

A Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2009

Sumula:

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2294, que dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal.

Art.1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2294, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo máximo de duzentos e quarenta dias, todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.”

Art.2º - Permanecem inalterados os demais artigos integrantes da Lei citada no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lapa, 15 de junho de 2009

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
Vice-Presidente

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

[Assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

[Assinatura]
VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 536 / 2009
19/06/2009 - 11:10
Responsável: INE

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2009

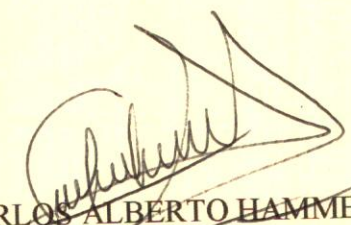
O presente projeto tem como objetivo dilatar o prazo para providências quanto aos projetos exigidos pela Lei nº 2294, de 15 de abril de 2009, para a ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.

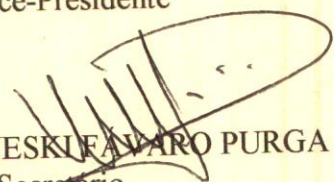
Esse assunto é bastante meticuloso, com múltiplos detalhes carentes de bastante atenção para que não haja alterações imperiosas posteriores.

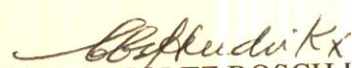
O assunto deve inclusive ser bastante debatido entre os principais interessados, os Vereadores, pois todos devem opinar sobre a melhor forma de aproveitamento das instalações físicas da Câmara para desenvolver seus trabalhos.

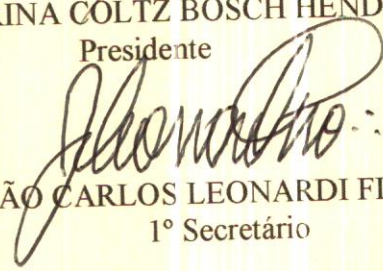
Assim, para que se tenha tempo hábil para discussões e decisões que não caibam posteriores dúvidas ou alterações é que propomos a dilatação do prazo para conclusão dos projetos.

Câmara Municipal de Lapa, 15 de junho de 2009


CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
Vice-Presidente


VILMAR CZARNESKI
2º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
ASS. DE 03
[Assinatura]

LEI Nº 2294, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal da Lapa, por ato da Presidência da Comissão Executiva, a proceder a transferência da titularidade do imóvel que lhe pertence, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 1832 para o nome do Município da Lapa, representado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A presente transferência da titularidade do imóvel fica condicionada a transferência de titularidade do imóvel registrado sob matrícula nº 24591, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, imóvel este onde hoje se localiza a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores, a este Poder Legislativo por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a fixar no imóvel objeto da presente transferência, por parte do Poder Legislativo Municipal, logo após a efetiva documentação em cartório e até noventa dias após a inauguração da Sede Regional do INSS ou qualquer outra benfeitoria feita no local, placa indicativa de maneira explícita de que o imóvel foi doado pela Câmara Municipal da Lapa, gestão 2009/2012.

Art. 4º - No ato de inauguração da Sede Regional do INSS e de qualquer outra benfeitoria feita no local, o Poder Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, colocar placa em bronze com medidas apropriadas contendo o nome de todos os Vereadores da Lapa gestão 2009/2012, e que foi esta gestão a responsável pela doação do imóvel.

Art. 5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo Máximo de noventa dias, todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.

15/04

27/04

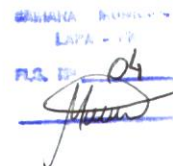
26/07

7



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2294, DE 15.04.09

... 02

Art. 6º - Caso não sejam cumpridas as obrigações dispostas nesta Lei, com exceção ao disposto no artigo 5º a presente doação será rescindida de pleno direito.

Art. 7º - O não cumprimento no artigo 5º da presente Lei por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal importará nas sanções previstas no artigo 29 de nosso Regimento Interno, combinado com o artigo 25 § 4º de nossa Lei Orgânica.

Art. 8º - *Todo e qualquer ônus que recaia sobre o imóvel objeto das presentes transferências de titularidades, será arcado pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Abril de 2009.

Paulo César Flores Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 067/2009

Autor: Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa

Súmula: Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2294, que dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

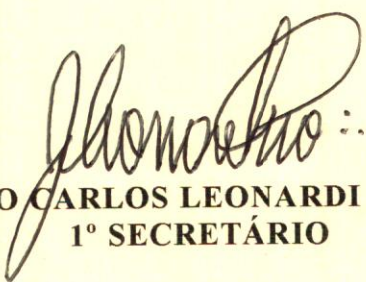
Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2294, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo máximo de duzentos e quarenta dias, todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos integrantes da Lei citada no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de julho de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2348, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Súmula: Altera artigo 5º da Lei Municipal nº 2294, que dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa, sob nº 1832 à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2294, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo máximo de duzentos e quarenta dias, todos os projetos necessários para ampliação e adequação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos integrantes da Lei citada no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2009.

Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal